

2º RECURSO 08/11/2024 - SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA

No que diz respeito à responsabilidade da participante no que tange à conexão online junto à plataforma BBMNET nas licitações promovidas pela Câmara de Santana de Parnaíba pelas interessadas tenho a argumentar o seguinte:

Trecho extraído do Edital P.E.009/2024 Processo 048/2024

[...]

- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências. [...]

DOS ATOS PROFERIDOS PELO PREGOEIRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA BBMNET

Os registros na cor **AZUL** são comandos sistêmicos na plataforma **bbmnet** realizados pelo Pregoeiro.

Os registros na cor **VERMELHO** são automaticamente produzidos pelo próprio Sistema **BBMNET** para os participantes estando ou não conectados.

Mensagens lançadas conforme data/horários no Chat da **bbmnet** pelo Pregoeiro:

04/11/2024 13:44:27 **Pregoeiro** - Boa tarde, comunico que em atendimento às Razões e Contrarrazões apresentadas pelas empresas recorrentes e recursada, estarei informando a Decisão do Pregoeiro visando dar continuidade através desta plataforma eletrônica no endereço www.novobbmnet.com.br amanhã, no horário das 09:00hs do dia 05/11/2024 para receberem as instruções a serem solicitadas pelo Pregoeiro.

05/11/2024 08:27:20 **Pregoeiro** - Iniciado o julgamento dos recursos

05/11/2024 08:56:19 **Pregoeiro** - Recurso do participante SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA deferido para o lote

05/11/2024 08:58:23 **Pregoeiro** - Recurso do participante JEFFERSON COELHO ALVES deferido para o lote

05/11/2024 09:12:08 **Pregoeiro** - A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e

aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00.

05/11/2024 09:13:20 **Pregoeiro** - Retorno do Participante 5: A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00.

05/11/2024 09:16:01 **Pregoeiro** - DESPACHO DO PREGOEIRO Considerando o pregão eletrônico nº 009/2024, ocorrido na data de 22/10/2024, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de pisos vinílicos e rodapés no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; Considerando que diante da decisão preliminar de desclassificação efetuada pelo Pregoeiro das empresas que ofertaram lances superiores ao limite de 75% por descumprimento ao item 7.15. do Edital: "7.15. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.", as seguintes empresas manifestaram tempestivamente no Chat da plataforma BBMNET a intenção de interporem recurso contra a decisão, e interpuseram recursos, tempestivamente, sobre a referida desclassificação, quais sejam, a empresa SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 01.237.977/0001-90 e a empresa JEFFERSON COELHO ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.820/0001- 62 . Informo a seguir, o resultado da análise dos recursos interpostos pelas recorrentes e contrarrazão apresentada pela recursada, no caso, a empresa PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 26.243.038/0001-89 . No caso do recurso interposto pela empresa SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA quanto ao item 1 do seu recurso, dou provimento e mais abaixo constam as argumentações. Prosseguindo à análise, quanto ao item 2, 2.1, e 2.1.1, dou como improvido, haja vista a contrarrazão apresentada pela parte recursada, a empresa PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA cujo argumento em sua defesa citou que em relação ao item 8.5.3.4 do edital apresentou atestado(s) comprovando a realização de 133,18m², com margem superior ao estipulado neste item de 98,5 M² , portanto, dou provimento à contrarrazão apresentada pela recursada; Dando prosseguimento à análise, quanto ao item 2.2, a

recorrente alega que não existe qualquer aferição medida de fornecimento e instalação do item 1: Pisos Vinílicos colados, e também não existe qualquer quantitativo que demonstre o fornecimento e a instalação do item 2, RODAPÉ DE PISO VINILICO, eis que, a recorrida em sua contrarrazão alega que o atestado poderá ser de objeto idêntico ou similar ao objeto pretendido, sendo que o atestado de Piso Laminado Premiére Quick é "SIMILAR" ao Piso Vinílico colado que é o objeto deste Certame, e por todo o exposto considero como "provido" a contrarrazão apresentada pela recursada. No mais, apresento abaixo as demais considerações e decisão deste Pregoeiro: Considerando que após analisados os recursos e contrarrazões interpostos pelas interessadas acima destacadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 009/2024, originado pelo Processo Administrativo nº 048/2024, contra o resultado provisório inicial que sagrou como vencedora do certame a empresa PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.243.038/0001-89 que apresentou o valor de R\$ 296.790,37, tendo este pregoeiro, optado pela desclassificação das empresas abaixo relacionadas, face a determinação legal do art. 59, §4º da Lei Federal 14133/2021, que especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"; Considerando que este pregoeiro entendeu por bem rever sua decisão, baseando-se no art. 165, §2º da Lei Federal 14133/2021, face ao entendimento da presunção relativa de exequibilidade de proposta, visto a edição da Sumula 262 do TCU, que disciplina: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". Considerando que esse entendimento também pode ser aplicado à disciplina da Lei 14.133/2021, visto que as novas regras admitem que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração; Considerando que o inc. IV do art. 59 da Lei Federal em questão determina a desclassificação das propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração". E o § 2º do art. 59 acrescenta que "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo"; Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consignou que o § 2º do referido artigo que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria

razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada”; Considerando os acórdãos: 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024); 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024); 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024), nos quais, têm prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta; Considerando a possibilidade deste pregoeiro em sanear irregularidades, conforme art. 147 da Lei Federal 14133/2021; Considerando que esta Casa de Leis prima por garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas; Este pregoeiro em sede de diligência, e visando propiciar a celeridade do processo, convoca as empresas: JEFFERSON COELHO ALVES inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.166.820/0001-62 que ofertou o valor final R\$ 193.347,00; a empresa DIVITO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.393.362/0001-49 que ofertou o valor final de R\$ 195.300,00; a empresa SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.237.977/0001-90 que ofertou o valor final de R\$ 199.322,00; a empresa CLEANLIGHT INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CIVIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.659.628/0001-91 que ofertou o valor final de R\$ 203.370,75; a empresa AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.784.050/0001-00 que apresentou o valor final de R\$ 296.000,00; Este procedimento visa propiciar a todas as participantes relacionadas acima que ofertaram valores que se enquadraram no art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, a apresentarem no prazo previsto em edital de 2(duas) horas, a contar da data/horário registrado eletronicamente no Chat da plataforma BBMNET, a composição de suas planilhas demonstrativas de custos para execução do objeto em questão, afim de se verificar a exequibilidade das propostas. Santana de Parnaíba, 05 de novembro de 2024. Mario Kazuo Mori Pregoeiro

(A) PARTICIPANTE 1

05/11/2024 09:14:03 **Pregoeiro** - Retorno do Participante 1 : A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00

05/11/2024 12:17:35 **Sistema** - Participante 1 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 12:17:35 **Sistema** - Participante 1, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 12:18:46 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 1: Motivo da Desclassificação: 7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. NÃO CUMPRIU O PRAZO NEM APRESENTOU A PLANILHA DE CUSTOS ATÉ O MOMENTO.

(B) PARTICIPANTE 2

22/10/2024 10:34:13 **Sistema** - Participante 2 redefine os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

22/10/2024 10:34:13 **Sistema** - Participante 2, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

22/10/2024 10:34:49 **Sistema** - Participante 2 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação

22/10/2024 10:37:55 **Sistema** - Participante 2 incluiu arquivo da proposta final

22/10/2024 10:46:52 **Pregoeiro** - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

22/10/2024 10:46:52 **Sistema** - Participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações

22/10/2024 11:05:02 **Sistema** - O Participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inseriu documento(s) de habilitação.

22/10/2024 11:28:15 **Sistema** - Participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, insira novos documentos de ficha técnica através do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" disponibilizado nas ações

22/10/2024 11:29:27 **Sistema** - PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA incluiu arquivo de ficha técnica

22/10/2024 11:31:07 **Participante 2** - Já foi inserida novamente Sr. pregoeiro

22/10/2024 11:33:45 **Pregoeiro** - Participante 2 - é para inserir sua PROPOSTA READEQUADA .. vou liberar de novo no mesmo local...

22/10/2024 11:33:53 **Sistema** - Participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, insira novos documentos de ficha técnica através do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" disponibilizado nas ações

22/10/2024 11:44:05 **Sistema** - PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA incluiu arquivo de ficha técnica

22/10/2024 11:44:15 **Participante 2** - Pronto Sr. pregoeiro

(C) PARTICIPANTE 3

05/11/2024 09:13:34 **Pregoeiro** - Retorno do Participante 3 : A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00

05/11/2024 09:13:35 **Sistema** - Participante 3, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 09:13:35 **Sistema** - Participante 3 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 12:18:46 **Sistema** - Participante 3, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 12:18:46 **Sistema** - Participante 3 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 12:49:40 **Sistema** - Participante 3 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação

05/11/2024 12:54:34 **Participante 3** - Caro Sr Pregoeiro, boa tarde. Devemos anexar os arquivos com a indicação da empresa ou sem indicação ainda??

05/11/2024 13:01:11 **Sistema** - Participante 3 incluiu arquivo da proposta final

05/11/2024 13:02:04 **Participante 3** - Enviamos o arquivo sem identificação Sr Pregoeiro, mas caso o Sr queira, enviamos com logo, certificado digital e etc

05/11/2024 15:32:46 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 3: DESPACHO DO PREGOEIRO RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PLANILHA DE CUSTO No dia 05 de novembro de 2024, conforme informado via Chat da BBMNET a todos os participantes, foi dada continuidade através desta plataforma eletrônica o julgamento dos recursos e contrarrazão apresentadas pelas recursantes e recursada. Após análise e julgamento pelo Pregoeiro que reviu sua decisão e deu como parcialmente acolhido o recurso interposto pela empresa SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA, sendo acolhido apenas quanto ao que se refere à desclassificação devido ao não cumprimento do Item 7.15. do Edital, sendo providos os demais recursos e contrarrazão, conforme já anexado na plataforma digital da bbnnet provedora do sistema de pregão eletrônico, nesta data. Conforme previsto no Edital, no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, e sendo assim, reclassificou todas as empresas que se enquadraram nesse item. Todavia, apenas a participante 3 (assim identificada pelo sistema nesta fase de análise e aceitação de propostas), apresentou a planilha de custos que após analisada pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio deu como desclassificada por não atender o item 5.4.1, não apresentando em sua planilha de custos os seguintes requisitos necessários para comprovação dos custos, abaixo relacionados: • Não constou o profissional de serviços elétricos (Eletricista) na relação; • Não constou equipe e quantitativo de empregados para executar os serviços de movimentação, remanejamento, e montagem/reinstalação dos mobiliários e equipamentos eletrodomésticos, de informática existentes nos pavimentos como um todo. (vide item 5.4.2 abaixo); • Não constou o custo com ART do engenheiro responsável, visto que o Item 5.5 do Termo de Referência prevê tal exigência, conforme texto abaixo extraído do edital: "5.5. - A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o comprovante de Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço prestado". "5.4.2. - Serviços preliminares: É de responsabilidade de a contratada executar quaisquer procedimentos necessários para a instalação adequada do produto fornecido, tais como regularização do contrapiso, montagem e desmontagem de tomadas elétricas, remoção de sujeira, óleo, tinta, movimentação de mobiliário, ou qualquer outro serviço relacionado sem

ônus para a contratante. Por todo o exposto, este Pregoeiro baseando-se no que consta no Edital e seus anexos, decide por Desclassificar a Participante 3.

(D) PARTICIPANTE 4

05/11/2024 09:13:27 **Pregoeiro** - Retorno do Participante 4 : A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00

05/11/2024 15:33:14 **Sistema** - Participante 4 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 15:33:14 **Sistema** - Participante 4, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 15:33:24 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 4: Motivo da Desclassificação: 7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. NÃO CUMPRIU O PRAZO NEM APRESENTOU A PLANILHA DE CUSTOS ATÉ O MOMENTO.

(E) PARTICIPANTE 5

05/11/2024 09:13:21 **Sistema** - Participante 5, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 09:13:21 **Sistema** - Participante 5 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 09:13:27 **Sistema** - Participante 5, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 09:13:27 **Sistema** - Participante 5 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 15:32:47 **Sistema** - Participante 5, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 15:32:47 **Sistema** - Participante 5 redefina os valores dos itens para esse lote por meio do botão "Redefinir valores dos itens"

05/11/2024 15:33:14 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 5: Motivo da Desclassificação: 7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. NÃO CUMPRIU O PRAZO NEM APRESENTOU A PLANILHA DE CUSTOS ATÉ O MOMENTO.

PARTICIPANTE 6

22/10/2024 | 10:02:45. **ANDERSON ALVES DOS SANTOS ME** | 34.191.872/0001-04 classificou-se em 2º lugar aguardando os trâmites classificatórios e análise e decisão dos recursos e contrarrazões interpostos pelas interessadas. Caso venha a se sagrar vencedora será solicitado os documentos de habilitação para análise e deliberação quanto ao resultado.

(F) PARTICIPANTE 7

05/11/2024 09:13:52 **Pregoeiro** - Retorno do Participante 7 : A licitação retornou para a etapa de Julgamento e aceitação das propostas. Justificativa: Considerando os Recursos e Contrarrazões apresentadas pelas empresas este pregoeiro decide por reconsiderar decisão e retornar para a fase de julgamento e aceitação das propostas. . Sessão do pregão será reiniciada no dia 05/11/2024 às 09:15:00

05/11/2024 09:13:53 **Sistema** - Participante 7, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 09:14:03 **Sistema** - Participante 7, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 09:15:00 **Pregoeiro** - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!

05/11/2024 09:15:01 **Sistema** - Participante 7, inclua por meio do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" o arquivo da proposta final

05/11/2024 12:17:35 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 7: Motivo da Desclassificação: 7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. NÃO CUMPRIU O PRAZO NEM APRESENTOU A PLANILHA DE CUSTOS ATÉ O MOMENTO.

DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR DO PREGÃO, MANIFESTAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

05/11/2024 15:35:51 **Pregoeiro** - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

05/11/2024 15:43:14 **Pregoeiro** - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 10 minutos.

05/11/2024 15:44:44 **Sistema** - (Recurso): JEFFERSON COELHO ALVES, informa que vai interpor recurso, Manifestamos intenção de recurso em razão da retomada da sessão ter sido realizada com menos de 24 horas após a decisão sobre o recurso, contrariando o que estabelece o art. 151, § 4º da Lei 14.133/2021. Prejudicando fatalmente a publicidade dos atos administrativos..

05/11/2024 15:46:08 **Sistema** - (Recurso): SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA, informa que vai interpor recurso, Manifestamos intenção de interpor recurso, tendo em vista que o Sr pregoeiro e a equipe Técnica exigiram de nossa planilha de custos itens que não foram detalhados no EDITAL e tampouco podem ser exigidos de um documento de planilha de custos, sem referencial. Ora, inúmeros são os itens englobados nas despesas administrativas (que faz parte do BDI), como por exemplo a taxa de ART. Ademais, NÃO EXISTE PLANILHA DE CUSTOS EM QUE SE DESCREVA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, já que se trata de serviço e não de licitações de terceirização de mão de obra por postos de trabalho. Demais justificativas integrarão a peça recursal..

05/11/2024 16:22:55 **Pregoeiro** - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão “Registrar Recurso”.

08/11/2024 16:12:50 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA.

08/11/2024 17:35:17 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante JEFFERSON COELHO ALVES.

Dos fatos relatados pela reclamante: **SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA:**

(San decorações argumenta):

1. NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL QUANTO AO PRAZO MÍNIMO PARA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

1.1. Conforme previsto no item “11.3” e “11.5” do Edital do referido processo de pregão eletrônico, extraído abaixo, deveria ser concedido tempo mínimo para intenção de recurso de 30 (trinta) minutos, o qual não foi seguido pelo pregoeiro em nenhuma das 2 (duas) fases abertas, caracterizando certamente um prejuízo real a todas as participantes que, confiando no Edital, foram surpreendidas pela vontade do mesmo, em detrimento a formalidade.

“11.3. O **tempo mínimo** para manifestação da **intenção de recurso será de 30 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.”

Posicionamento do Pregoeiro quanto aos itens acima elaborados pela recorrente:

O sistema bbnnet no momento em que o pregoeiro na fase de habilitação classifica uma empresa aciona o comando para que as participantes manifestem intenção de interpor recursos gerando uma mensagem automática do sistema estipulando o **tempo mínimo de 10 minutos** para manifestarem intenção de interpor recursos, todavia, conforme pode ser observado abaixo, apesar do início para manifestação de intenção de interpor recursos ter sido a partir de 15:43:14, o pregoeiro acionou o comando para recepção de RECURSO E CONTRARRAZÃO somente às 16:22:55, cerca de **40(quarenta) minutos** de intervalo para as participantes **manifestarem intenção de recursos**.

05/11/2024 15:43:14 **Pregoeiro** - Iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 10 minutos.

05/11/2024 16:22:55 **Pregoeiro** - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão “Registrar Recurso”.

(San decorações argumenta):

2. ACEITE DE RECURSO E CONTRARRAZÃO FORA DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO

2.1. Conforme previsto nos itens “11.4” e “11.5” do Edital do referido processo de pregão eletrônico, extraído abaixo, caberia aos fornecedores que manifestaram a intenção de recurso, dar entrada no seu respectivo **recurso até às 15:21:24** do dia **25/10/2024**, haja vista a abertura do prazo pelo Sr pregoeiro ter ocorrido no dia 22/10/2024, às 15:21:24, conforme pode-se extrair do chat da licitação.

“11.4. O **prazo** para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais **poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso**, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Considerações do Pregoeiro frente à alegação da reclamante SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA.:

Horário de abertura da contagem de prazo para interposição de recurso:

22/10/2024 15:21:24 **Pregoeiro** - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema – botão “Registrar Recurso”.

O prazo considerado é em dias úteis a partir do dia seguinte ao lançamento no Chat que foi em 22/10/2024, assim sendo, o prazo para recurso se encerrou em 25/10/2024.

25/10/2024 14:31:33 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA.

25/10/2024 16:01:08 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante JEFFERSON COELHO ALVES.

[...] Item 11.5 do Edital: A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerações do Pregoeiro: A contagem do Prazo final para apresentação das Contrarrazões se iniciou no dia útil seguinte ao prazo final para interposição de recurso que foi em 25/10/2024, iniciando-se a contagem para o prazo das contrarrazões em 29/10/2024 encerrando-se em 31/10/2024.

31/10/2024 13:35:16 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

31/10/2024 13:36:16 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Certifico que os dois recursos acima foram interpostos tempestivamente pelas reclamantes.

Neste contexto o Pregoeiro não considerou como dia útil o dia 28/10/2024 visto ser uma data comemorativa a nível nacional “**DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**”, data esta em que não houve expediente no município de Santana de Parnaíba/SP, e por esta razão o prazo considerado para encerramento foi o dia 31/10/2024, motivo pelo qual o Pregoeiro decidiu pelo **não provimento do recurso** impetrado pela reclamante **SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA**, neste quesito, motivo pelo qual **ficam indeferidos** o contido nos itens: 2.1., 2.2, 2.3, 2.4, 2.4.1, 2.4.1.1, 2.4.2, 2.4.2.1, 2.5, 2.7.

Quanto ao **item 2.6.**, do presente recurso, o pregoeiro aceitou o atestado de instalação de material “**SIMILAR**”, conforme contido no **item 8.5.3.4.2** do edital que diz o seguinte:

*“O atestado poderá demonstrar a prestação de **serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ou similar ao pretendido**”.*

Motivo pelo qual o Pregoeiro **indeferiu** o item em tela.

(San decorações argumenta):

Conforme previsto no item “7.21” e “7.24” do Edital do referido processo de pregão eletrônico, extraído abaixo, a convocação para apresentação das propostas **SOMENTE SERIA FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO**, seguida a ordem de classificação do pregão.

Considerações do Pregoeiro: No despacho constam as justificativas quanto à motivação para convocação simultânea de todas as empresas que ofertaram descontos em suas propostas acima de 25%.

(San decorações argumenta):

3. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE EXEQUIBILIDADE, DE MAIS DE UM LICITANTE SIMULTANEAMENTE.

3.1. Conforme previsto no item “7.21” e “7.24” do Edital do referido processo de pregão eletrônico, extraído abaixo, a convocação para apresentação das propostas **SOMENTE SERIA FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO**, seguida a ordem de classificação do pregão.

“7.21. O pregoeiro solicitará **AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO** que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

“7.24. **Se a Ficha Técnica apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.** Seguir-se-á com a verificação da ficha e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.”

Considerações do Pregoeiro: No despacho constam as justificativas quanto à motivação para convocação simultânea de todas as empresas que ofertaram descontos em suas propostas acima de 25%.

(San decorações argumenta):

3.2. Porém, o Sr Pregoeiro agindo sob a ilegalidade processual (vide Acórdão 456/2016 – Plenário), antes mesmo de efetuar a divulgação da decisão final acerca da fase recursal, o mesmo efetuou a convocação **SIMULTANEAMENTE** de 5 (cinco) fornecedores - 5, 4, 3, 7 e 1, para que apresentassem o arquivo de sua proposta final, concomitantemente com a redefinição dos valores dos itens.

- Acórdão 456/2016 – Plenário: “A convocação simultânea de mais de uma licitante para apresentar proposta após a fase de lances do pregão não é compatível com o disposto no art. 25 do Decreto 5.450/2005, que determina o exame pelo pregoeiro apenas da proposta classificada em primeiro lugar”.

Posteriormente a tal fato ilegal, o Sr Pregoeiro finalmente publica a sua decisão acerca da fase recursal, sendo que este acata os recursos interpostos e decide dar oportunidade para as empresas apresentarem uma comprovação da exequibilidade de preços.

Nesse momento fica mais confuso ainda para os licitantes qual seria a verdadeira convocação do Sr Pregoeiro: se seria a de redefinir preços e enviar anexos de proposta, concomitantemente a comprovação da exequibilidade, ou apenas esta última, já que a convocação foi feita antes mesmo da divulgação de tal aviso.

3.3.1. Quanto à este ponto, inúmeros questionamentos foram levantados, mas em momento algum puderam serem proferidos no Chat do pregão, já que este não estava aberto para nos comunicarmos e também não existia o campo para anexar a documentação solicitada.

Considerações do Pregoeiro: o sistema bbmnet permite ao pregoeiro navegar na plataforma sob o ponto de vista do órgão promotor que acompanha através das mensagens geradas automaticamente pelo sistema como por exemplo: Vide letras “A, B, C, D, E” acima contendo as mensagens.

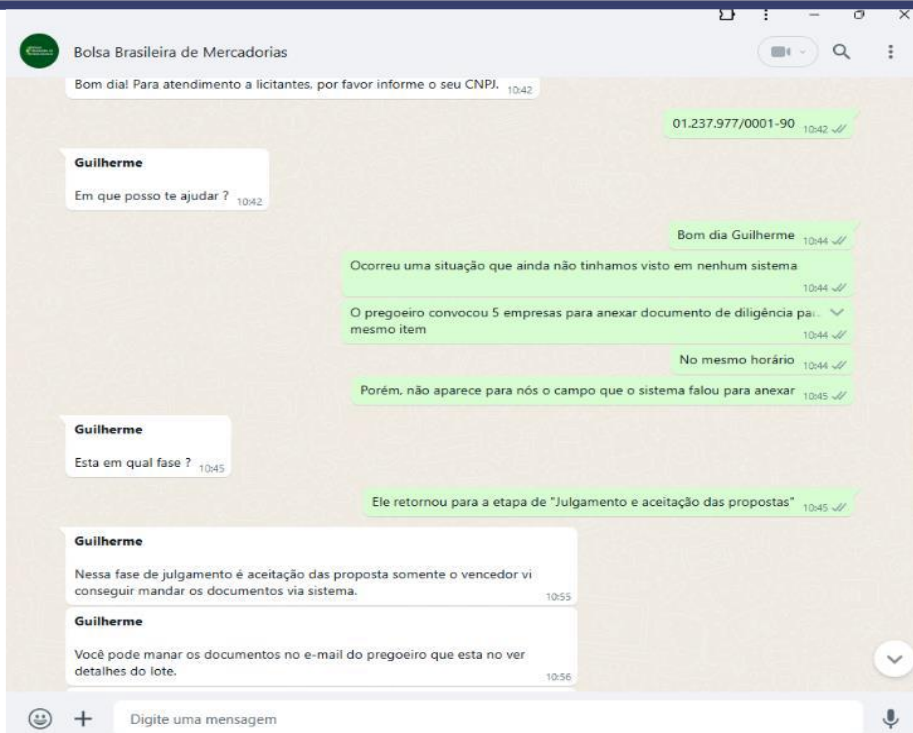
(San decorações argumenta):

3.3.2. Nesse momento, a falta de conhecimento do responsável se destaca novamente, dessa vez acerca do próprio sistema em que opera (NovoBBMMNet): nossa empresa, valendo-se do contato telefônico, que era o único meio legal de comunicação disponível para aquela demanda em tão curto prazo de tempo, efetua contato direto para que o mesmo verificasse o motivo de não existir campo do sistema para que fosse anexada a documentação, e simplesmente, num tom de descaso, nos é informado que deveríamos entrar em contato com a plataforma para entender o que aconteceu, deixando claro para qualquer bom entendedor que aquilo seria um problema “nosso” e não do órgão.

Considerações do Pregoeiro: o sistema bbmnet permite ao pregoeiro navegar na plataforma sob o ponto de vista do órgão promotor que acompanha através das mensagens geradas automaticamente pelo sistema como por exemplo: Vide letras “A, B, C, D, E” acima contendo as mensagens.

(San decorações argumenta):

3.3.2.1. Dessa forma, assim foi feito, ligamos para a plataforma e perguntamos qual seria a problemática, e esta simplesmente informa o que qualquer licitante e/ou autoridade pública com conhecimento prévio em licitações já sabia ou deveria saber: “Na fase de julgamento e aceitação de propostas, somente o licitante vencedor vai conseguir mandar arquivos via sistema”.



3.3.2.2. Dessa forma, a plataforma ainda fez uma sugestão (já que não tem respaldo legal) que enviasse o arquivo via email, e assim foi feito, enviamos tempestivamente a proposta e exequibilidade via email, acompanhando ainda o referido print de tela que comprova o erro por parte do Sr Pregoeiro – as empresas não poderiam ter enviado via sistema tal documentação. Porém, não obtivemos qualquer resposta se havia sido recebido ou não.

3.3.3. Surge ainda uma nova problemática, além de ter tomado conhecimento do seu erro (já que o mesmo certamente leu o email, uma vez que confirmou via chat que enviamos), não tomou nenhuma medida administrativa correspondente que viesse a corrigir os prejuízos causados, certamente, **À TODOS OS DEMAIS LICITANTES**, que além do prazo apertado para providenciar a documentação, ainda teriam que **ADIVINHAR** qual seria a forma de envio, já que não existia campo no sistema e tampouco alguma manifestação sequer no condutor do processo, reconhecendo que houve tal problemática e postergando o prazo ou emitindo nova orientação para qual seria o local de envio.

Considerações do Pregoeiro: não há que se dizer “adivinhar”, para dúvidas a participante pode e deve comunicar-se com a plataforma assim como foi procedido pela reclamante. O despacho com a decisão do pregoeiro foi inserido logo de início na data de 05/11/2024 às 09:16hs, e lá constavam as instruções para todos os participantes que certamente tiveram acesso para leitura, basta observar o horário do lançamento inicial da decisão do pregoeiro, bem como as mensagens lançadas automaticamente pelo sistema a cada ação efetuada pelo Pregoeiro.

(San decorações argumenta):

3.3.4. Eis que próximo a 1 (uma) hora depois do encerramento do prazo de envio (que teoricamente, seria as 11:16:01*), já no horário de almoço estipulado pelo comércio, surge o Sr pregoeiro, que não se pronunciou no chat acerca da abertura ou fechamento da sessão para o almoço (outra ilegalidade - Acórdão 168/2009 - Plenário), apenas para desclassificar os dois primeiros colocados, alegando que não foi enviado nenhum documento por estes, e mesmo já sabendo que, com exceção do primeiro, nenhum outro poderia ter enviado pelo sistema e tampouco se manifestado, como aconteceu com nós.

Considerações do Pregoeiro: Conforme item do edital não há que se falar de intervalo para almoço e sim a previsão de em casos de interrupção da comunicação com a plataforma por problemas de falhas ou instabilidades na conexão por mais de 3(três) horas, onde, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Quanto aos demais participantes os mesmos também deveriam ter procurado se comunicar com a BBMNET para dirimir suas dúvidas, assim como foi efetuada por essa participante SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA.

(San decorações argumenta):

3.3.4.1. *Fica uma séria dúvida de qual seria o horário limítrofe para envio dos documentos, já que o pregoeiro apesar de ter convocado o primeiro licitante as 09:13:21, somente detalhou uma das particularidades a serem enviadas as 09:16:01, ou seja, 3 minutos depois de ter convocado é que o mesmo ainda faz uma nova convocação de envio, sem iniciar novo prazo – demonstrando, como se não bastasse até o presente momento, **OUTRA ATITUDE ILEGAL**. Ou seja, o tempo para enviar seria a partir da explicação ou da convocação? Se somente explicou depois, por que convocou antes? Para prejudicar mais os licitantes certamente.

Considerações do Pregoeiro: O prazo para realizar o upload de documentos no sistema se inicia a partir da mensagem do sistema que registra data e hora da solicitação efetuada para a participante, e em caso de dúvidas a plataforma bbmnet deve ser consultada para dirimir dúvidas.

(San decorações argumenta):

3.3.5. Logo em seguida o pregoeiro ainda solicita que anexemos a documentação no sistema, sem informar ao menos o prazo ou ainda divulgar aos demais licitantes que já havíamos enviado estas via email. Ou seja, nesse momento o mesmo já comete uma outra ilegalidade em não fazer a correta divulgação de tal envio para todos os licitantes, que no mínimo pensaram que não havíamos mandado, que certamente geraria revolta, pois agora ainda havíamos “ganhado” mais tempo via sistema para assim o fazer: o que não é sob nenhuma forma uma verdade além do mais, percebe-se que o pregoeiro se ausentou da sessão pública, sem qualquer motivo prévio - acredita-se que pelo horário seria para a hora do almoço (ilegalidade - Acórdão 168/2009 – Plenário), pois o mesmo não respondeu aos nossos questionamentos proferidos via chat, antes das 15h32.

Considerações do Pregoeiro: cabe à participante manter-se conectada no sistema para acompanhar o andamento do processo.

(San decorações argumenta):

- 3.3.6. Tal fato gera um descontentamento ainda maior para com tal autoridade, que se utiliza do horário de almoço para fazer uma convocação, em vista a certamente prejudicar a única empresa que relatou de todas as formas legais disponíveis para a enviar a documentação. Isso só evidencia que o sucesso da licitação pelo menor preço não era o objetivo do Sr Pregoeiro, que não fez o mínimo de esforço para que as licitantes melhores classificadas apresentassem sua documentação da forma legal, valendo-se do princípio da razoabilidade.

Considerações do Pregoeiro: Qualquer atenção a mais para qualquer participante denota tratamento diferenciado, ferindo o princípio da isonomia entre as licitantes, por esta razão foi emitido e divulgado no chat e também foi anexado ao Edital o arquivo contendo a decisão do pregoeiro com as instruções de forma isonômica a todos os participantes interessados.

(San decorações argumenta):

- 3.4. Ou seja, **não restam dúvidas que toda essa sistemática foi equivocada e sob nenhuma forma foi ISONÔMICA** para com todos os licitantes, pois conforme o Edital e a legislação vigente, seria correto que todos tivessem a oportunidade de serem convocados, **cada um no seu devido tempo legal, para apresentar sua documentação, sendo inicialmente a proposta e posteriormente a exequibilidade desta. Pelo contrário, o pregoeiro faz uma inversão ilegal das fases do processo, valendo-se de uma desculpa de busca por agilidade, que nada mais se definiu a não ser uma mera cláusula exorbitante para romper todos os princípios legais estabelecidos.**

Considerações do Pregoeiro: A Decisão do Pregoeiro foi disponibilizada no Chat e nos anexos do Edital para conhecimento de todos os participantes do certame. Não há que se falar em desculpa de busca por agilidade considerando que o procedimento foi realizado realmente com o intuito de agilizarmos os trâmites que em caso de desclassificações sucessivas teríamos condições de realizarmos as análises das planilhas de custos de todas que apresentassem tempestivamente.

(San decorações argumenta):

4. EXIGÊNCIA ILEGAL DE APRESENTAÇÃO DE ITENS EM PLANILHA DE CUSTOS

4.1. Pesquisando-se toda a licitação, percebe-se que a todo momento o Sr pregoeiro tenta referenciar o objeto do referido pregão como sendo enquadrado como a “Contratação de Obras e Serviços Engenharia”, até mesmo pelo percentual em que o mesmo está se valendo para definir a exequibilidade - 75%, frente ao 50% para serviços gerais.

4.2. Porém, caso o real objeto do contrato fosse a execução de Obra e Serviço de Engenharia, conforme previsto na legislação em vigor, o órgão deveria ter feito a decomposição dos valores do serviço por meio de uma planilha de custos unitários, por ocasião da fase interna do referido processo, conforme previsto no inciso I, do § 2º do Artigo 23º da Lei 14.133, bem como ainda no § 5º do Art. 56 da mesma Lei.

“ § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

“§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá **REELABORAR** e apresentar à Administração, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global [...]”.

Não obstante, a Súmula 258/10 do TCU, já padroniza que as composições de custos, encargos sociais e BDI, que além de obrigatoriamente integrarem o projeto Básico, ainda **SEJAM DISPONIBILIZADAS JUNTO AOS ANEXOS DO EDITAL.**

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

4.3. Ou seja, pode-se concluir 2 (dois) apontamentos do presente:

4.3.1. Caso o órgão considerou desde o início tal processo como sendo enquadrado como “Obra e Serviço de Engenharia”, o mesmo cometeu duas outras ilegalidades:

4.3.1.1. Não elaborou a sua Planilha de Composição de Custos Unitários (que não há tampouco referência no Edital);

4.3.1.2. Não fez o orçamento estimado do Pregão tomando por base as planilhas referenciais do mercado (SINAPI etc), se baseando certamente em propostas de empresas que elevaram e muito o preço médio de mercado, e agora os licitantes precisam justificar um preço que o órgão superfaturou, sendo responsabilidade de todos aqueles que tiveram participação no processo.

4.3.2. Caso o órgão esteja considerando tal processo, somente agora na fase de julgamento e habilitação, como sendo enquadrado em “Obra e Serviço de Engenharia”, o mesmo comete outra ilegalidade processual, pois conforme a legislação vigente os fornecedores devem **APENAS REELABORAR** a planilha de custos, e não confeccionar uma do presente zero, **porque o órgão não teve vontade ou conhecimento suficiente para tal.**

4.3.3. Não obstante, o pregoeiro tomado por um excesso de formalismo e ilegalidade, não solicita nem as licitantes que façam a comprovação da exequibilidade, mas sim que enviem planilha de custos, o que não pode sob nenhuma forma ser considerado, já que a legislação

não amarra nenhuma forma de que seja apresentada tal comprovação, sendo a planilha de custos APENAS uma opção e não a única permitida.

“Este pregoeiro em sede de diligência, e visando propiciar a celeridade do processo, convoca as empresas [...] a **apresentarem no prazo previsto em edital de 2(duas) horas**, a contar da data/horário registrado eletronicamente no Chat da plataforma BBMNET, a **composição de suas planilhas demonstrativas de custos para execução** do objeto em questão, **afim de se verificar a exequibilidade das propostas.**”

4.4. Não satisfeitos com todas as ilegalidades cometidas até o presente, o órgão ainda vai além, declara que nossa planilha de custos não detalhou itens que seriam “obrigatórios”, sendo eles: “Não constou o profissional de serviços elétricos (Eletricista) na relação”.

4.4.1. Para tal item, tamanha foi a falta de conhecimento do órgão, que exige

4.4.2. “Não constou equipe e quantitativo de empregados para executar os serviços de movimentação, remanejamento, e montagem/reinstalação dos mobiliários e equipamentos eletrodomésticos, de informática existentes nos pavimentos como um todo. (vide item 5.4.2 abaixo)”

4.4.3. “Não constou o custo com ART do engenheiro responsável [...]”

4.5. Ou seja, o Sr Pregoeiro além de não proferir nenhum questionamento ou permitir o ajuste na planilha, desde que não houvesse a majoração do preço, conforme previsto no Edital, simplesmente desclassificou por algo que julgou não estar incluído.

“7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**”

4.6. Tal atitude ignora ainda os seguintes fatos: Tivemos apenas 2 (duas) horas para confeccionar uma planilha de custos que OBRIGATORIAMENTE deveria ter sido confeccionada pelo órgão, já que está sendo considerado como “Obra e Serviço de Engenharia”;

4.6.1. Tivemos apenas 2 (duas) horas para confeccionar uma planilha de custos que OBRIGATORIAMENTE deveria ter sido confeccionada pelo órgão, já que está sendo considerado como “Obra e Serviço de Engenharia”;

Resposta do pregoeiro: A participante já deveria saber que no edital consta tal possibilidade de diligência pelo Pregoeiro, razão pela qual

4.6.2. Além de estarmos fazendo a planilha de custos, ainda tivemos que verificar junto ao sistema de compras, por onde enviaríamos tal arquivo, [já que o condutor do processo não tinha conhecimento suficiente](#), vindo a convocar cinco empresas simultaneamente para o mesmo item, e esperar que todos conseguissem enviar.

Considerações do pregoeiro: a participante diante de inconsistências sistêmicas pode e deve entrar em contato com a plataforma gestora do sistema, afim de dirimir suas dúvidas e suprir suas dificuldades.

4.6.3. Ou seja, para esta planilha precisamos pegar outras utilizadas por outros órgãos, porque não haveria tempo hábil suficiente para tal. Dessa forma, adotamos modelos

padrões de serviço do piso, acreditando que tal órgão verificaria apenas, como determina a lei, que os preços estavam dentro do mercado.

“13. A inexecução, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

4.7. Ademais, procedemos ainda com a resposta as “exigências” feitas:

- 4.7.1. Quanto a alegação de não inclusão do profissional electricista, pergunto quantas serão as tomadas para serem removidas? Porque pelo visto o órgão forneceu o mínimo de tal serviço, ou ainda que tal custo fosse tão alto a ponto de tornar nossa proposta inexecutável, o que é totalmente descabido. Ademais, tal item se trata de serviços acessórios, tais como o deslocamento de pessoal, combustíveis e etc, sendo enquadrados no custo de Administração Central do BDI, que foi somado a todos os itens.
- 4.7.2. Quanto a alegação de não detalhamento equipe e quantitativo de empregados, questiono se o referido órgão detém o menor conhecimento de planilhas de custos, já que **NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL DE QUANTITATIVO DE EMPREGADOS**, salvo licitações de terceirização de mão de obra, na qual se tem os postos de serviço. Somente são detalhadas nas composições de custos unitários, os índices de gastos de MO, que a depender do tempo, definem a quantidade necessária de funcionários. Porém, tal exigência, apesar de ilegal, deveria ter sido pormenorizada no edital (e que certamente não passaria na análise da assessoria jurídica do estado, por ser formalismo exacerbado), e não simplesmente exigida.
- 4.7.3. Quanto a alegação de inclusão do custo de ART, figura nítido a real tentativa do órgão em não querer atender ao princípio da economicidade das licitações, ela acredita que o valor que não extrapola R\$ 250,00 seria alto o suficiente para tornar nossa proposta inexecutável. Além do mais, sendo este um item que se trata de serviços administrativo, tais como a emissão do Acervo Técnico, combustíveis etc., estão também enquadrados no custo de Administração Central do BDI, que foi somado a todos os itens.

Considerações do Pregoeiro:

Referente ao contido no Item 4 e subitens, o Pregoeiro poderá rever sua decisão e submeterá à apreciação do corpo jurídico para posterior decisão final.

(San decorações argumenta):

Dos pedidos pela reclamante:

Pelos fatos que acima descritos, esta empresa solicita a desclassificação da proposta da empresa “PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA”, com sua respectiva inabilitação, retornando o processo para a fase anterior, para que as demais licitantes apresentem seus documentos, sendo realizadas as respectivas diligências para AFERIÇÃO OU NÃO da executabilidade dos preços ofertados por cada uma delas, respeitada a ordem de convocação.



Porém, no caso de manutenção do entendimento de tal pregão se tratar de Obra e Serviço de Engenharia (descontos máximos de 25%), tal órgão, obedecendo a legislação vigente, DEVE confeccionar a planilha que servirá de base para a análise da exequibilidade, ou ainda, revogar o pregão.

Não obstante, o prosseguimento do certame, levará ao apelo/ apreciação dos Tribunais Cabíveis.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante dos fatos supervenientes ocorridos após o lançamento deste certame que culminaram no inconformismo perante a decisão do pregoeiro quanto às desclassificações e classificações das participantes que derivaram em recursos interpostos pelas empresas: **JEFFERSON COELHO ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.820/0001- 62 e da **SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.237.977/0001-90 e o tempo decorrido entre a sessão do pregão realizada em 22/10/2024 até o presente momento que é de 28(vinte e oito) dias corridos, e neste período foram interpostos 4(quatro) recursos pelas empresas Jefferson Coelho e pela SAN Decorações e 1(uma) contrarrazão interposta pela empresa PANTHEON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.243.038/0001-89, além de duas decisões do Pregoeiro, sendo uma delas a reconsideração do julgamento classificatório retornando à fase de aceitação de propostas e reclassificação/desclassificação que envolveram as participantes que ofertaram suas propostas com mais de 25% de desconto, as considerações em relação ao tempo concedido para manifestações embora esteja explícito nas mensagens contidas nos “Chats” demonstrada pelo Pregoeiro neste documento, dificuldades operacionais e sistêmicas na plataforma bbmnet por parte das participantes que se viram diante de problemas de acesso para comunicação por “Chat” relatadas pelas reclamantes, além de se virem impossibilitados de realizarem uploads de arquivos eletrônicos via site bbmnet, e por todo o exposto, no intuito de promovermos isonomia de oportunidade a todos os participantes, venho sugerir à Autoridade Superior desta Casa de Leis, a ANULACÃO do pregão eletrônico nº 009/2024 do processo administrativo nº 048/2024, e para tanto, encaminho os autos do processo contendo a presente decisão para que após sua análise e considerações, possa exarar sua decisão final em até 10(dez) dias nos termos do item 11.7. do edital combinado com a Lei Federal nº 14.133/21, art. 165, § 2º.

Santana de Parnaíba, 21 de novembro de 2024.

Mário Kazuo Mori
PREGOEIRO